

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 2.140, DE 2006

Susta a aplicação do art. 2º do Ato Declaratório Interpretativo nº 15, de 22 de dezembro de 2005 da Secretaria de Receita Federal.

Autor: Deputado EDUARDO SCIARRA

Relator: Deputado MAURÍCIO RANDS

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa sustar o ato normativo que menciona, com base no permissivo constitucional do inciso V do art. 49 da CF, por suposta “exorbitância do poder regulamentar”.

A proposição vem à esta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e o mérito, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

49111EFE18

II - VOTO DO RELATOR

Efetivamente, compete ao Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que tenham exorbitado do poder regulamentador – é o chamado “controle legislativo” de constitucionalidade, que na prática tem se revelado muitas vezes um descontrole – isto porque insiste-se em avaliar o mérito de tais proposições, o que não é cabível!

Ou o ato normativo é exorbitante e o PDC é constitucional, ou não é exorbitante e o PDC é inconstitucional – é a constitucionalidade material da proposição, consistindo a formal em avaliar se se trata do ato normativo do Poder Executivo, e se a sustação pretendida é via Decreto Legislativo (CF: art. 49, V c/c 59, VI). Ponto Final.

No caso concreto, alega o ilustre Autor da proposição que o ato normativo impugnado “restringe um direito assegurado em lei...”. Realmente, da análise dos autos verifica-se ser patente a exorbitância alegada – patente e até explícita, pois o dispositivo menciona as leis existentes garantidoras dos direitos que pretende-se restringir.

Assim, por explícita exorbitância do poder regulamentar do ato normativo ora impugnado, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e pela (necessária) aprovação no mérito do PDC nº 2.140/06.

É o voto.

Sala das Reuniões, em _____ de _____ de 2006.

Deputado MAURÍCIO RANDS
Relator

ArquivoTempV.doc

49111EFE18

